



A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Autorização Ambiental ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 4444/2021	Parecer Técnico: PT 3007/2023-DILIC	Validade da AuA: 24 de fevereiro de 2027.
---	--	--

#### Identificação do Empreendedor

CPF ou CNPJ: <b>83.930.545/0001-24</b>	Nome ou Razão Social: <b>Clube doze de Agosto</b>
Endereço: SER JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, nº 85 - Jurere.	
Município: Florianópolis	UF: SC

#### Identificação da Atividade

Nome do Empreendimento: <b>Clube doze de Agosto</b>	
Atividade: 34.31.11– Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	
Endereço: SER JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, nº 85.	Bairro: Jurere.
Inscrição Imobiliária: 22.46.058.1086.001-256	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) X: 745692.96 Y: 6962736.75

#### Da Viabilidade

A presente Autorização Ambiental, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e ambiental** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais:

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
2. A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - b) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

#### Local, Data

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2023.

#### Responsáveis

Beatriz Campos Kowalski Superintendente da FLORAM	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental
--	--

**Condições de validade:****A. Descrição do empreendimento**

Trata-se de ETE de lodos ativados é composta por estação elevatória, decantador primário, reator biológico e tanque de desinfecção. A vazão da estação é 1,16 litros por segundo. A ETE tem como objetivo atender a efluentes domésticos de empreendimento residencial.

**B. Controles ambientais**

Os efluentes gerados serão tratados na ETE e seu monitoramento será objeto de avaliação.

**C. Programas ambientais**

- Programa de Monitoramento dos efluentes sanitários:
  - a. Serão analisados o afluente e o efluente da ETE;
  - b. Monitoramento bimestral com os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO<sub>5</sub> (mg/L), Sólidos sedimentáveis (mL/L), Óleos e Graxas (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Nitrato (mg/L), Fósforo total (mg/L), Escherichia coli (UFC/100 mL) e Cloro residual (mg/L). Semestralmente deverá ainda realizar coletas e análises para ecotoxicidade, conforme estabelecido na Portaria IMA 17/2002. A DBO<sub>5</sub>, o Fósforo total e o Nitrogênio amoniacal total também devem ser analisados no esgoto bruto para cálculo da eficiência de remoção (em porcentagem) com coleta da amostra após o tratamento preliminar.
  - c. As análises serão feitas bimestralmente, para comprovar a eficiência do sistema de tratamento. Deverá ser entregue a Floram, anualmente, Relatório de monitoramento comparando o efluente com os padrões de lançamento de efluente da resolução CONAMA 430/2011 e CONSEMA 181/2021;
  - d. As amostras devem ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo IMA;
  - e. O planejamento de amostragem, preservação e técnicas de armazenamento e transporte, devem seguir aos padrões e condições fixadas pelas normas NBR 9897/1987 e NBR 9898/1987, respectivamente;
  - f. A empresa contratada deverá analisar semanalmente os parâmetros operacionais básicos, por exemplo: OD, IVL, Cor de Lodo, Cloro Residual, Temperatura e pH;
  - g. O lodo excedente deverá ser recolhido por empresa especializada com LAO vigente, e os comprovantes deverão ser anexados ao relatório de monitoramento.

**D. Condições específicas**

- a) Esta licença não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações e/ou alvarás municipais, estaduais e federais necessários para a operação do empreendimento.
- b) Atender ao especificado nas Instruções Normativas da DILIC/FLORAM, aplicáveis à atividade.
- c) O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, a licença ambiental concedida.
- d) Possuir responsável técnico pela operação e manutenção da ETE durante todo o período de vigência da AuA.

- e) Manter o Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente Tratado com análises bimestrais.
- f) As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- g) As amostras deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO – NBR 17025/2005 ou certificado pelo Instituto de Meio Ambiente – IMA, conforme previsto no Art. 3º da Resolução COMDEMA nº 002/2019, para todos os parâmetros de monitoramento, incluindo ecotoxicidade.
- h) Os laudos analíticos originais ou gerados assinados eletronicamente do laboratório que realizou as análises devem ser anexados ao relatório de monitoramento, contendo, no mínimo:
- Identificação do laboratório, do cliente e da amostra;
  - Identificação do local de coleta e responsável pela amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
  - Metodologia de coleta e preservação das amostras para cada grupo de parâmetros analisados;
  - Método de análise utilizado para cada parâmetro;
  - Limite de quantificação de cada parâmetro;
  - Incertezas de medição de cada parâmetro;
  - Resultados dos brancos do método e rastreadores (“surrogates”);
  - Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz (“spike”);
  - Legislação aplicável e limite permitido;
  - Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.
- i) Anualmente deverá realizar monitoramento de vazão durante período mínimo de 7 dias, em dois horários distintos (por volta de 08hs e 19hs), a fim de verificar o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada.
- j) Os relatórios de monitoramento da qualidade do tratamento do esgoto sanitário a serem protocolados anualmente na FLORAM devem obedecer, minimamente, às seguintes especificações técnicas:
- Apresentar gráfico para cada parâmetro avaliado, com comparações à legislação ambiental vigente mais restritiva aplicável em Santa Catarina (eixo x: tempo; eixo y: concentração, com uma linha indicando o valor do padrão legal). Os gráficos devem conter resultados dos últimos 12 meses medidos para cada parâmetro nas frequências determinadas;
  - Apresentar estatística dos resultados: número de dados totais, média, mínimo, máximo e porcentagem de atendimento aos padrões legais por parâmetro nos últimos 12 meses;
  - Discussão dos resultados apresentados e, caso couber, justificativas técnicas e medidas de remediação adotadas no caso de resultados fora do padrão legal ou de

- projeto. Especificamente para vazão, deverá ser avaliada a necessidade de alteração do sistema em operação a fim de adequar os dados de vazão medidos ao de projeto;
- Apresentar os laudos laboratoriais em anexo ao relatório, assim como o certificado de reconhecimento deste junto ao IMA ou INMETRO;
  - Apresentar avaliação do monitoramento de vazão realizado, indicando o atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, alínea d e Art. 21º, § 1º da Resolução Conama nº 430/2011 bem como a aderência da vazão efetivamente tratada pela ETE e a vazão para a qual foi projetada;
  - Documentação de responsabilidade técnica emitida pelo conselho profissional do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração do Relatório de Monitoramento onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- k) A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- l) O sistema de esgotamento sanitário instalado deverá ser submetido à manutenção e limpeza e os resíduos (lodos) removidos deverão ser transportados e destinados por empresas habilitadas e portadoras de Licença Ambiental de Operação para a atividade.
- m) Apresentar anualmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs, as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMRs e os Certificados de Destinação Final - CDFs correspondentes às destinações, os quais devem ser emitidos no sistema MTR do IMA. Devem ser também apresentadas as licenças ambientais de operação das empresas transportadoras e destinatárias dos resíduos da ETE.
- n) Os MTRs e os CDFs devem ser emitidos constando como gerador o empreendimento licenciado por esta AuA.
- o) Realizar manutenção preventiva nas bombas e avaliar a necessidade de aquisição de bomba reserva. Em caso de falha nas bombas estas devem ser imediatamente substituídas, garantindo o correto funcionamento da ETE.
- p) O efluente tratado deverá atender aos padrões de lançamento estabelecidos nas legislações vigentes (Resolução CONSEMA 181/2021, Resolução CONAMA 430/11 ou as que vierem a substituí-las). No caso de a eficiência necessária não ser alcançada, implantar imediatamente as correções e informar à FLORAM.
- q) Não lançar vazão acima de 1,5x a vazão média da ETE, conforme CONAMA 430/2011.
- r) Apresentar outorga da SDE para o lançamento do efluente.
- s) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
- t) O sistema de coleta de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser conectado à rede da CASAN, quando esta estiver disponível e a ETE desativada. Apresentar à FLORAM comprovação da ação executada
- u) Esta Autorização ambiental pode ser revogada, a qualquer tempo, pelo descumprimento das condicionantes.

**E. Responsabilidades técnicas**

a.

1. Engenheira Agrônoma Debora Ferreira Pinto – ART nº 7643368-0-SC (Licenciamento Ambiental);
2. Engenheiro Civil Elson Celestino de Oliveira – ART nº7167708-4 (Projeto ETE);
3. Engenheira Sanitarista e Ambiental Lorena Regis Vieira de Freitas – ART nº 8621527-8 (Operação e Monitoramento da ETE).

**Observações**

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento.
3. Esta Autorização Ambiental – AuA não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
4. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
5. A renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
6. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.